

Objetivos	O Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE) visa apoiar as empresas no investimento em I&D através da obtenção de um benefício fiscal em sede de IRC, dedutível diretamente à coleta.
Conceitos	O SIFIDE dirige-se às atividades de investigação e desenvolvimento (I&D), considerando-se: <ul style="list-style-type: none"> - Despesas de investigação, as realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos; - Despesas de desenvolvimento, as realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico.
Beneficiários	São beneficiários os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território, que tenham realizado despesas com I&D.
Condições de Acesso	<ul style="list-style-type: none"> - O lucro tributável não pode ter sido determinado por métodos indiretos; - Ter a situação fiscal e contributiva regularizada.
Despesas Elegíveis	São consideradas elegíveis as despesas diretamente afetas à realização de atividades de I&D, tais como: <ul style="list-style-type: none"> - Ativos fixos tangíveis (c/ a exceção de edifícios e terrenos) adquiridos em estado novo; - Despesas com o pessoal, com habilitações literárias mínimas do nível 4 do QNQ diretamente envolvido em tarefas de I&D; - Despesas com participação de dirigentes e quadros de gestão de instituições de I&D; - Despesas de funcionamento; - Despesas relativas à contratação de atividades de I&D; - Custos com registo e manutenção de patentes; - Despesas com auditorias à I&D; - Despesas com ações de demonstração que decorram de projetos de I&D apoiados.
Exclusões	<ul style="list-style-type: none"> - As despesas incorridas no âmbito de projetos realizados exclusivamente por conta de terceiros, nomeadamente através de contratos e prestação de serviços de I&D; - As despesas comparticipadas por incentivos a fundo perdido, designadamente por incentivos no âmbito do Portugal 2020 ou Horizonte 2020.
Benefício Fiscal	O benefício fiscal é obtido pela dedução à coleta do IRC, e até à sua concorrência, do valor correspondente às despesas com I&D, realizadas nos períodos de tributação com início entre 01 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, com a aplicação das seguintes taxas: <ul style="list-style-type: none"> - Taxa Base: 32,50% das despesas realizadas no ano da candidatura; - Taxa Incremental: 50% do aumento desta despesa em relação à média aritmética dos 2 anos anteriores, até ao limite de 1,5 milhões de euros. - No caso de PME que tenham iniciado atividade há menos de 2 anos e que não tenham beneficiado da taxa incremental, aplica-se uma majoração de 15% à taxa base (47,5%).
Período de Candidatura	Até ao final do mês de maio do ano seguinte ao do exercício a que respeita a coleta de IRC a considerar.